COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº_____

PROJETO DE LEI Nº 234/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRAO PRETO - IPM, NO VALOR DE ATÉ R$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 2988, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 3099, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Propositura em apreciação, de iniciativa do autor acima especificado, merece ser aprovada por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, estando o projeto em acordo.

O Projeto de Lei, em tela, autoriza a Prefeitura deste Município a efetuar o repasse financeiro ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com objetivo suplementar o orçamento para o pagamento dos benefícios no corrente exercício.

A propositura está em conformidade com art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto. E com a legislação previdenciária federal e municipal que estabelecem que cabe ao Município a suplementação das insuficiências financeiras, tendo em vista ser responsável pela cobertura do déficit.

PARECER CCJR Nº 256/2023 AO PL Nº 234/2023- Recebido em 22/11/2023 16:23:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A360-0241-0716-A7B2.

Sobre o assunto o art. 167, inciso III da Constituição Federal, que a abertura de crédito suplementar dever ser:" (…) *aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*" aprovado pelo. Por sua vez o art. 41, inciso I, define como crédito suplementar: "(…) *os destinados a reforço de dotação orçamentária;*". Assim, resta demonstrada a constitucionalidade e legalidade da propositura que autoriza o crédito suplementar, por estar de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica deste Município e legislação especifica.

Diante da constitucionalidade do Projeto de Lei, tendo em vista sua adequação com a LOM, não se verifica óbice na iniciativa, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

ZERBINATO
Relator

ANDRÉ TRINDADE

BRANDO VEIGA

PARECER CCJR Nº 256/2023 AO PL Nº 234/2023- Recebido em 22/11/2023 16:23:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A360-0241-0716-A7B2.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 22/11/2023 14:24

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 22/11/2023 14:38

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 22/11/2023 16:11

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 22/11/2023 16:13

PARECER CCJR Nº 256/2023 AO PL Nº 234/2023- Recebido em 22/11/2023 16:23:34 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A360-0241-0716-A7B2.